

PROJETO DE LEI Nº 92/2000

MENSAGEM Nº: 68/2000

RECEBIDA EM: 28 de julho de 2000

Nº DO PROJETO: 92/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO (Casa do Mel – Casa da Cera- comercialização de mel, própolis, pólen)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 03 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Votou contra o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausente os vereadores Gilmar Luiz Arcari-PPB e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 547/2000

LEI Nº: 1957 de 22 de agosto de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2355 do dia 24 de agosto de 2000

DIÁRIO DO POVO

O XIV - EDIÇÃO 2355 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.957

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

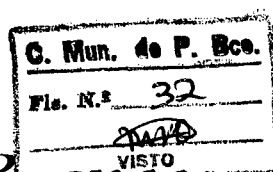
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à empresa Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 80.873.631/0001-54

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados;
- III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão de sua sede;
- V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de agosto de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 92/2000

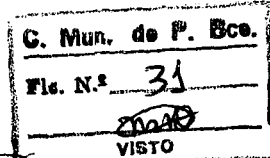
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à empresa Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 80.873.631/0001-54.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados;
- III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão de sua sede;
- V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º – Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000

Doar imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO, é o que pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em análise.

A AMPATO foi constituída em 1º de fevereiro de 1992 e conta hoje com 65 sócios, sendo de grande importância para os produtores de mel.

No imóvel a ser doado será edificada a sede da AMPATO, denominada Casa do mel – Casa da Cera, onde será produzido e posteriormente comercializado o mel e seus derivados, tais como própolis, pólen, etc.

Analizando a matéria, observamos no parecer da Assessoria Jurídica que falta juntar a matéria certidões negativas de ação judicial civil e criminal, sendo que após feito isso a mesma poderá seguir sua regimental tramitação.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de agosto de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Membro

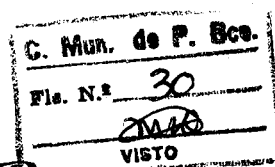
Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

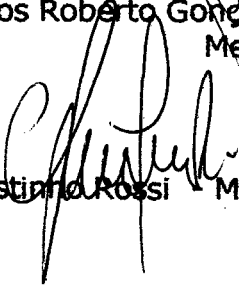
Segundo consta na Mensagem do Executivo Municipal, a AMPATO conta com 65 sócios sendo uma entidade muito atuante na região.

Observamos no Parecer da Assessoria Jurídica que falta juntar ao projeto certidões negativas de ação judicial civil e criminal, sendo que após feito isso a matéria poderá ser votada.

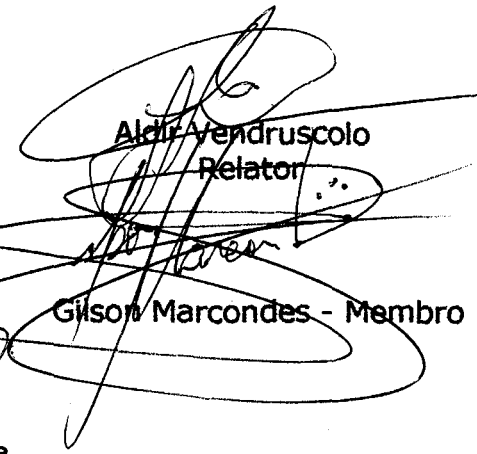
Portanto, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

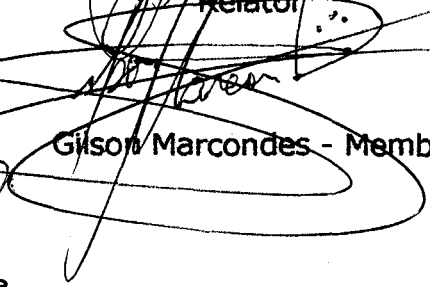
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Membro


Agostinho Rossi – Membro


Wilson Dala Costa
Membro


Aldir Vendruscolo
Relator


Gilson Marcondes – Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2000

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 92/2000, pretende obter autorização desta Casa de Leis, para doar imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO.

A doação do imóvel destina-se exclusivamente ao ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados.

No entender desta Comissão, a matéria está amparada legalmente e está apta a seguir sua tramitação regimental.

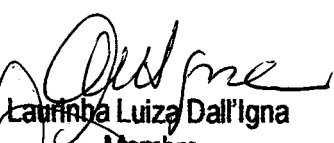
Portanto, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.

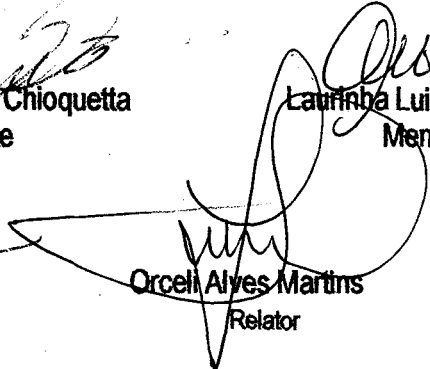
Pato Branco, em 14 de agosto de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinda Luiza Dall'Igna
Membro


Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orcei Alves Martins
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 28

VISTO

ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

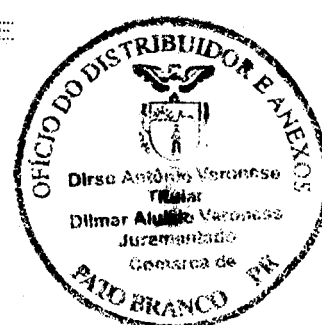
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que
revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo,
Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal,
Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio,
verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:
--ASSOCIACAO DE APICULTORES DA MICRORREGIAO DE PATO BRANCO - AMPATO--
CGC 80.873.631/0001-54, no periodo de 14 de dezembro de 1960
(data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/1960,
ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 9 de agosto de 2000.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



R\$.....11.64



Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data:	07/08/2000	N.º 27
Hora:	18h	VISTO
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

Câmara Municipal de Pato Branco

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 092/2000, que objetiva doar imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO.

Justificamos tal solicitação, por considerarmos de fundamental importância a concretização da doação pleiteada, uma vez que a referida entidade pretende edificar sobre o imóvel a sua sede social, que abrigará ainda a Casa do mel e da Cera, voltada a industrialização e comercialização de produtos originários do mel, fato esse que beneficiará os apicultores de nosso município e região.

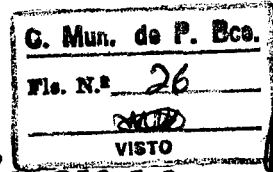
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 07 de agosto de 2.000.

[Handwritten signatures of the council members]



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar parte do imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00 m², constante da matrícula 19.277 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO - AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.873.631/0001-54, sediada em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se ao ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados.

A proposição preenche parcialmente os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações inclusas, restando tão somente a juntada de certidões negativas de ação judicial civil e criminal.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, competirá as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

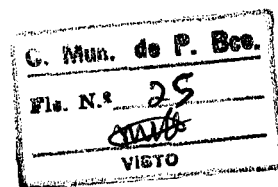
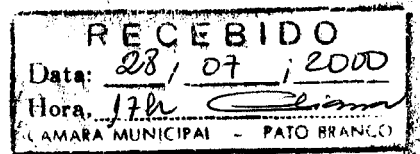
Pato Branco, 04 de agosto de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 068 /2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar a doação de parte do Imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à empresa **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco - AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 80.873.631/0001-54.

Referida Associação congrega em torno de 65 (sessenta e cinco) sócios e seu objetivo é a construção de sua sede, ou seja "Casa do Mel", "Casa da Cera", que providenciará embalagens, potes, rótulos, cera alveolada, derretimento de favos e outros equipamentos necessários para a produção e posterior comercialização de mel e seus derivados, tais como: própolis, pólen, etc.

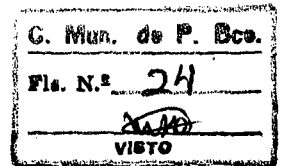
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de [redacted] de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 92/2000

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Inelso Zuffo, localizado no Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), constante da Matrícula nº 19.277, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), à empresa **Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru nº 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 80.873.631/0001-54

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de produção e comercialização de mel e seus derivados;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão de sua sede;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alceni Gueira
Prefeito Municipal

Pato Branco, 18 de julho de 2000.

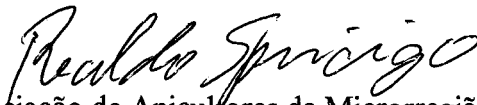
Senhor Prefeito:

A Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco – AMPATO, através de seu Presidente, Sr. REALDO SPRICIGO, residente na Rua Xavantes, 835 – bairro Santa Terezinha, fone 225-1650, nesta cidade, vem a presença de Vossa Excelência para requerer a doação de terreno com 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), sendo 35,00 metros de frente e 60,00 metros de fundos, localizado ao lado da empresa W.P.A., nas proximidades da Casa Familiar Rural, cujo imóvel será destinado à construção da sede de nossa Associação, ou seja, Casa do Mel, Casa da Cera, estacionamento e outras benfeitorias.

Comunicamos que nossa entidade conta atualmente com 65 (sessenta e cinco) associados, sendo que comercializamos todo o produto em Pato Branco e na região sudoeste do Paraná. Mas, com a doação da área, pretendemos ampliar nossa produção e também fornecer mel para outras regiões do Paraná e mesmo para outros Estados.

Assim, conforme orientação de Vossa Excelência, solicitamos que seja encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores, pleiteando a aprovação do pedido e, assim, atendendo uma justa reivindicação de todos os apicultores pato-branquenses. Comunicamos, finalmente, que nos próximos dias estaremos entregando os demais documentos necessários à elaboração do referido projeto.

Contando com o deferimento ao nosso pedido, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco
Realdo Spricigo - Presidente

Exmo. Sr.

ALCENI GUERRA

Prefeito Municipal de Pato Branco



E S T A T U T O S O C I A L

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, Estado do Paraná, constituída ao 1º dia do mês de fevereiro de 1992, com Sede e Fórum no Município de Pato Branco, passará a vigorar de acordo com este Estatuto e pelo qual passará a designar abreviadamente AMPATO.

Art. 2º - São finalidades da AMPATO:

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe.
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições.
- c) Divulgar através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha contribuir na evolução da associação.
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos.
- e) Promover encontros que visam a difusão de técnicas apícolas bem como o aprimoramento tecnológico das associações.
- f) Integrar e dinamizar as ações na comunidade, aproximando como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e instituições privadas.
- g) Promover vínculos de solidariedade solidificado o espírito associativo.
- h) Fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados.
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismo público e particulares.
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.
- l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e física, através de seus departamentos junto aos órgãos competentes.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A AMPATO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores.
- b) Sócios Efetivos.
- c) Sócios Honorários.

Art. 4º - Serão Sócios Fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que no ato da constituição da sociedade assinaram a ATA de fundação e efetuaram o pagamento de jóia e anuidade de todos os direitos conferidos pela AMPATO.

Art. 5º - Serão Sócios Efetivos as pessoas físicas que se dediquem a Associação, que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

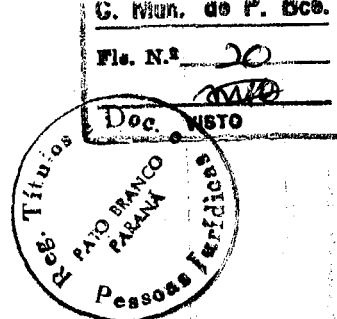
Art. 6º - Serão Sócios Honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços à Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretando, frequentar a sede e as Assembléias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os Sócios Fundadores e Efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, jóia e admissão, anuidade e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado.
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam.
- c) Apresentar à Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo.
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abuso contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos.
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação.
- g) Solicitar informações, por escrito sobre as atividades da Associação, consultar livros e documentos da mesma, junto a Diretoria.



h) Receber carteira de Associado.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social.
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais.
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

d) Estar quites com a Associação.

Art. 11 - Os Direitos e as Obrigações dos Associados Falecidos Contraídos com a Associação e Oriundos de sua Responsabilidade com o associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12 - A demissão de associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 13 - A eliminação de associado que é aplicado em virtude de infração neste Estatuto é feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator. A eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento das anuidades no prazo de 6 (seis) meses, sendo notificado pela diretoria 30 (trinta) dias antes.

Art. 14 - A exclusão de associado é feita por decisão da Diretoria nos casos de não participação por mais de um ano.

Art. 15 - Todas as demissões, eliminações, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em ATA.

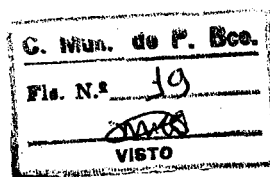
Art. 16 - O tempo de duração da Gestão da Diretoria é de 2 (dois) anos a contar da data de ingresso.

Art. 17 - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios.
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais.
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na forma patrimonial através de aquisição de bens móveis e imóveis, etc.

Art. 19 - A jóia de admissão será de 5 kg de mel e instituída com finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.



Art. 20 - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 21 - São órgãos de estrutura organizacional da AMPATO:

- I) a Assembléia Geral;
- II) a Diretoria;
- III) o Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou extraordinária, é o órgão da Associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausente ou discordante.

Art. 23 - A Assembléia é convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24 - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

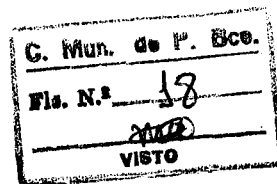
- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 25 - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para convocação em primeira instância de meia hora, após para a segunda convocação, e meia hora após para terceira convocação.

§ ÚNICO - As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) a Denominação da Associação, seguida de expressa convocação da Assembléia geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) a sequência ordinária e numérica da convocação;



- d) a ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação não ser feita pelo Presidente o edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais convenientes frequentadas pelos associados e outros meios de divulgação.

Art. 27 - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará os seguintes assuntos que deve constar na ordem do dia:

- a) anualmente, prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) binualmente, eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

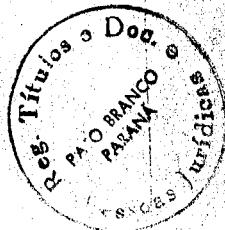
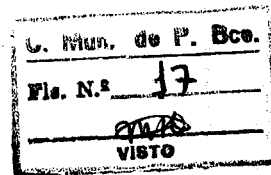
§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação do item que consta na alínea "A".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e conta da Diretoria desonere seus competentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraudes ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29 - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar, sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma do Estatuto;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;



III - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

IV - mudança de objetivos da Sociedade;

V - conta de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados para tornar válida as deliberações que trata deste artigo.

Art. 31 - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ ÚNICO- Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, desde que sejam substituídos em um terço dos seus membros.

Art. 32 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar a AMPATO em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da AMPATO;
- c) presidir Reuniões de Assembléia Geral, da Diretoria e Sessão Solene da AMPATO, assinando a respectiva ATA, ressalvadas as disposições deste Estatuto;
- d) assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- e) apresentar a Assembléia Geral o plano anual de trabalho da AMPATO;
- f) apresentar relatório anual e final de gestão, à Assembléia Geral.

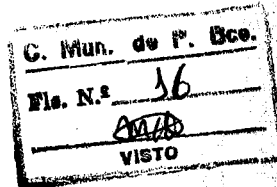
§ ÚNICO - Só o Presidente da AMPATO pode se dirigir em nome desta ao público e aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

Art. 33 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado;

Art. 34 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) fazer cobrança das anuidades;
- b) fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) opinar sobre a receita e despesa da AMPATO;
- d) elaborar plano financeiro;
- e) assinar cheque com o Presidente;



- f) apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35 - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) manter em dia os fichários, arquivos e livro de ATAS;
- c) manter endereços dos sócios;
- d) secretariar e lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria das Assembléias Gerais.

Art. 36 - À DIRETORIA COMPETE:

- a) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- b) fixar taxa de prestação de serviços;
- c) fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembléia Geral da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Encontros Estaduais de Produtores e na Prestação de serviços por parte dos associados;
- d) fixar normas e resoluções previstas neste Estatuto;
- e) notificar aos associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia suas obrigações sociais;
- f) aceitar e aprovar pedidos de demissão de associado que não desejar continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;
- g) eliminar o associado que durante 6 (seis) meses não cumprir com suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não suprida;

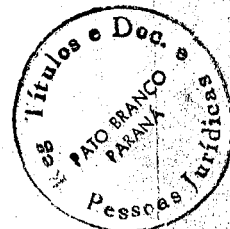
Art. 37 - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 05 (cinco) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

§ ÚNICO - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três de seus membros).

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO



trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da ATA.

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

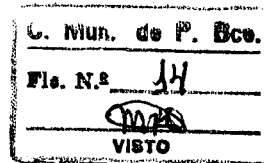
§ 3º - Quando há convocação dos Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da ATA, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos conselheiros Fiscais presentes.

Art. 39 - compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir semestralmente o saldo numérico existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiro da Associação;
- d) certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- e) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) inteirar se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- g) certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- h) dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;
- i) estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- j) convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os se necessário aos órgãos competentes.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre dos anos, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente da AMPATO, através de editais e circulares, conforme este estatuto.

Art. 41 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral, por no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais com o objetivo de eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 42 - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos neste Estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destes serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 43 - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 44 - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e por três membros designados entre os sócios pela Diretoria.

Art. 45 - A apuração das eleições se fará após a eleição, oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 46 - havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso será proclamado o vencedor.

Art. 47 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

CAPÍTULO V

LIVROS

Art. 48 - A Associação deve ter os seguintes livros:

- I) de Matrícula;
- II) de Ata das Assembléias Gerais;

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 33
20046
VISTO



- III) de Ata de Reunião de Diretoria;
- IV) de Ata do Conselho Fiscal;
- V) de presença dos associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria;
- VI) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 50 - É vetado à Associação ou discriminação de qualquer caráter religioso e político.

Art. 51 - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da AM PATO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

Pato Branco, 01 de fevereiro de 1992.

João Martinchus

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas

Abegail Vieira Samara
Oficial

Jaqueline C. Samara
Juramentada

Protocolado sob n.º 18.383 do livro A-2
e Registrado sob n.º 680 do livro A-3
Pato Branco, 25 de 05 de 1992

Rua Itapira, 024 Sala 03 - Fone (0462) 24-4696

Ata de Reunião dos Apicultores de Pato Branco - nº 001. de 2000

20

Aos (29) vinte e nove dias do mês de Abril de 2000, às 15h, foi realizada reunião dos sócios da Associação para assuntos de interesse da associação e também para renovação da Diretoria com duração de 1 ano. Início aos 30 de Março de 2000, a 30 de Março de 2001. Foi então feita a eleição por aclamação da seguinte forma: de acordo com a presença a 172 sócios por não ter comparecido o seguinte:

Presidente	Rinaldo Spricigo Rg 813 9137
Vice presidente	Clelia Martins don Rg 6.197-942-6
Relações públicas	Deomisia Martinichon
Tesoureiro	Agostinho Renato Rg 1501271
2º Tesoureiro	Domingos Venzon Rg 2.075765
Secretário	Sidney Pelel Rg 350 4829-4
2º Secretário	Dora Rolka Rg 757 985
Conselho Fiscal	José Fereira Rg 270554
Antonio Zappaloli	Rg 5.226.394-8
Alberici F. Ramos	" 3.185.750-3
Saiz J. Haming	1.255.899
Norberto Martins Vogel	1563 856.
Sergio Zoni	2.130 893

Tendo assim já tomado posse a nova Diretoria. Foi ainda posto em pauta o próximo passo a tomar na renovação da feira que trata dos assuntos da Fabrica do Açúcar. Quanto a terreno que será doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco sem mais foi encerrada a reunião que será assinada pelos presentes a Vcia do Sr. Rinaldo Spricigo - presidente, AGOSTINHO T. RENOSTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC 30/06/1998		80.873.831/0001-54 9120-0	
302-6 ASSOCIACAO		CGC		039.787.770-00	
0910308 - PATO BRANCO		CGC			
ASSOCIACAO DE APICULTORES DA MICROREGIAO DE P. BRANCO					
RUA TAPEJARA					
85501-040		CENTRO		PATO BRANCO	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS					

ACAPRINT - FONE (081) 226-4658

CÓD. 13274.8 - 12/96 - 750 MILHEIROS - AF 0471/96

1 AS 10:50:00 17/014 12/034 1284491

C. Mun.	P. D.
Fla. N.º	11
VISTO	

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO

INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 9º, inciso IV, informamos o seguinte:

- 1º - Número de sócios a serem beneficiados diretamente: 63 (sessenta e três);
- 2º - Número de sócios a serem beneficiados indiretamente: 190 (cento e noventa).

Pato Branco, 25 de julho de 2000.



Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco
REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE
Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha
Telefone: 225-1650
Pato Branco - Paraná

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO**

INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 9º, inciso V, informamos que a receita anual da entidade é de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), proveniente de contribuições dos associados, venda de potes, rótulos, embalagens, promoções e troca de cera bruta por cera alveolada.

Informamos, finalmente, que, após a aprovação da doação do imóvel iremos desenvolver diversas atividades, especialmente na intensificação da comercialização de mel e seus derivados, em Pato Branco e outras cidades brasileiras, objetivando a arrecadação de recursos financeiros para edificação da sede própria da entidade.

Pato Branco, 25 de julho de 2000.



Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco
REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE
Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha
Telefone: 225-1650
Pato Branco - Paraná

**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA
MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO**

INFORMAÇÃO

Tendo em vista requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando doação de imóvel à Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco, cujo projeto de lei será encaminhado para a Câmara de Vereadores; considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, art. 1º, incisos I e II, informamos:

1º - cronograma físico-financeiro, determinando o período de 12 (doze) meses para a conclusão das edificações relativas a primeira etapa, que consistirá na construção da Casa da Cera;

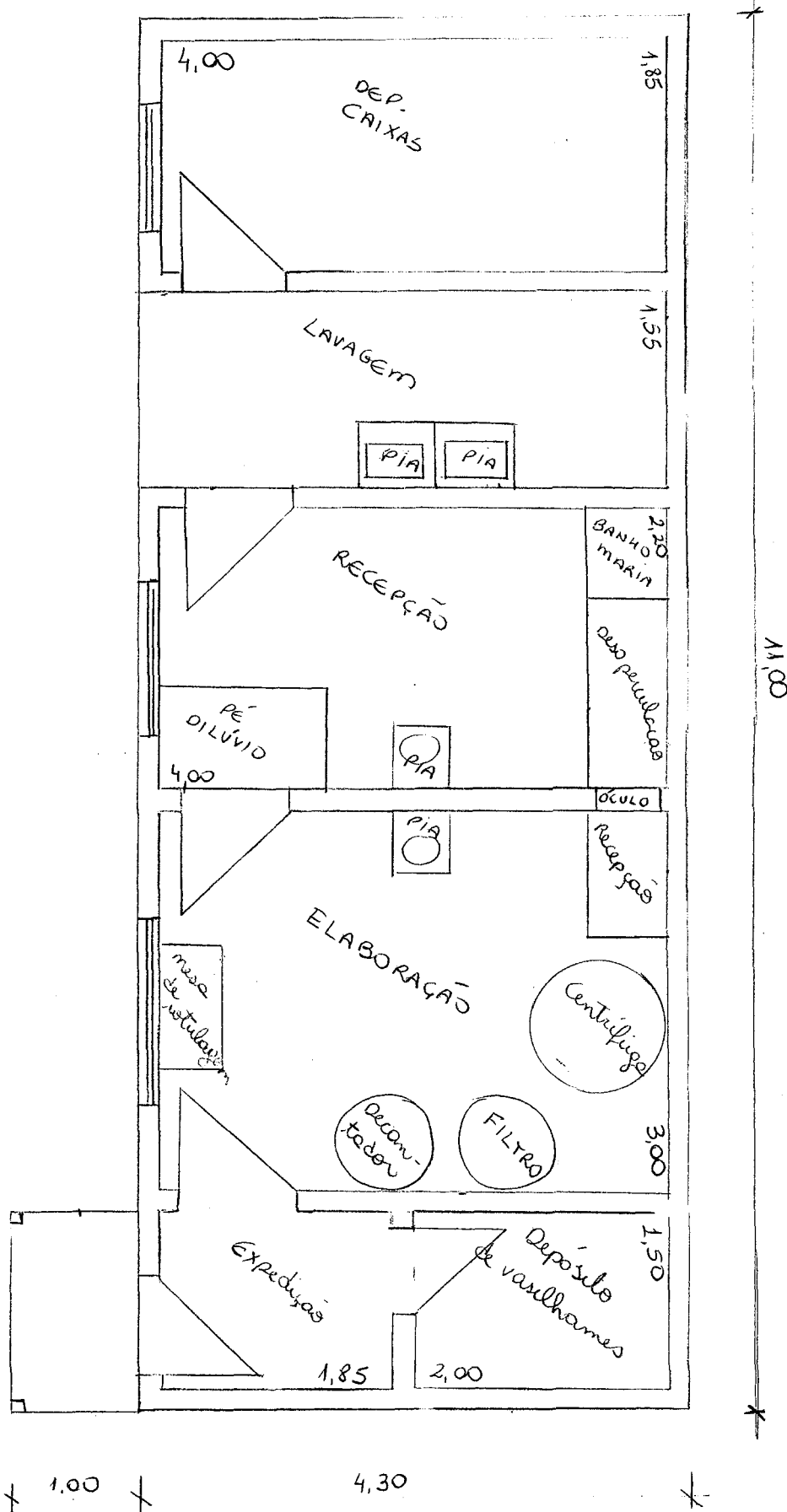
2º - início das atividades logo após a doação do terreno, considerando que a Associação está desenvolvendo suas funções estatutárias em duas sedes provisórias, situadas no endereço abaixo mencionado e em casa de madeira situada nas proximidades da Rodovia que liga Pato Branco a Itapejara do Oeste, a cem metros da Casa Familiar Rural. A implantação do projeto de desenvolvimento da apicultura em Pato Branco será feita em etapas, edificando-se inicialmente a Casa da Cera, estacionamento de veículos, e, posteriormente a construção da Casa do Mel, conforme plantas anexas. Futuramente, pretendemos alugar sala térrea, na área central da cidade, para exposição e comercialização dos nossos produtos.

Pato Branco, 25 de julho de 2000.



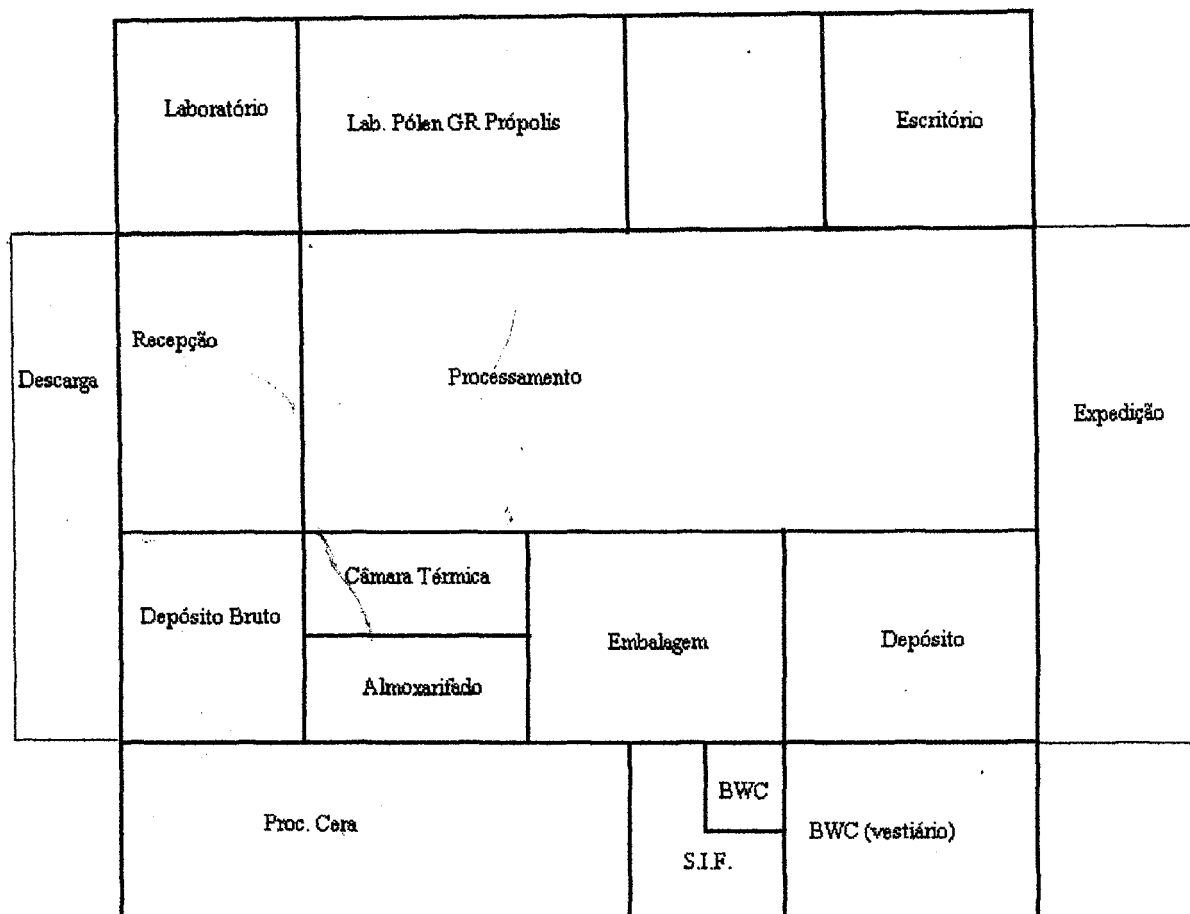
Associação dos Apicultores da Microrregião de Pato Branco
REALDO SPRICIGO – PRESIDENTE
Rua Xavantes, 835 – Bairro Santa Terezinha
Telefone: 225-1650
Pato Branco - Paraná

CASA DA CERA



6/1

CASA DO MEL



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845178-04

REGISTRO GERAL

FICHA

C. Mun. de P. Branco

Fls. 05

) 001

VISTO

MATRÍCULA Nº 19.277

RUBRICA

19 de junho de 1.986.

Assinatura de J. Ribas

R U R A L - "IMÓVEL INELSO ZUFFO", desmembrado de partes dos lotes rurais, sob n.ºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 693.457,40m² (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 163,70m e rumo de 81º49'40"S0, confrontando com o lote n.º86 e por uma linha seca medindo 1.226,84m, com rumo de 86º26'04"N0, confrontando com terras do Trato Izolado; SUL: por uma linha seca medindo 794,59m e rumo de 81º43'57"NE confrontando com parte do mesmo lote n.º85; LESTE: pela margem, esquerda do Rio Ligeiro; OESTE: por tres linhas secas medindo 288,97m, 244,98m e - 312,42m com rumos de 18º18'57"SE, 13º47'12"SE e 38º35'34" confrontando pela PR-469 e lotes p/85 e p/84. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Inelso Zuffo, recebe 670.639,00m², Cadastrado no INCRA sob n.º722 120 022 - 128 e o sr. Jacy Rodrigues Ferreira recebe a área de 22.818,40m², Cadastrado no INCRA sob n.º722 120 018 082. Ref. Mat. R.1-17.464 e AV.2-17.464 e 18.013 e AV.2-18013 do livro n.º02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: INELSO ZUFFO, CPF sob n.º 259.608.570-49, C.I. 4.132.512-Pr e JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob n.º 005.472.399-04, brasileiros, casados, agricultor e do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 19.277 - 30.06.86 - Transmittente: JACY RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º005.472.399-04. **Adquirente:** INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º259.608.570-40, C.I. 4.132.512-Pr. **COMPRA E VENDA** área: 22.818,40m², sem benfeitorias. Público de 12.02.85, L.º100 fls.023, 1.º Tab. - local. Valor: Cz\$ 1.200,00. Que por exigência do fisco, foi atribuido o valor de - Cz\$ 4.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 92,00, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-0134/85, da Agência de Rendas de Pato Branco Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cz\$ 193,46. *Assinatura*

R. 2 - 19.277 - 23.06.93 - Transmittente: INELSO ZUFFO e sua mulher dona EDI ZUFFO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º259.608.570-40. **Adquirente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 75.995.448/0001-54. **DOAÇÃO:** área: 8.000,00m². Cadastrado no INCRA sob n.º722 120 - 022 128, exercicio de 1992 quitado. Público de 21.08.92, L.º132 fls.089, 1.º Tab. - local. Valor: Cr\$ 10.000.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-0100/92 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 16.06.93. Municipal sob n.º 22813/93. Distribuição sob n.º 920/93. Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr\$ 609.861,00. *Assinatura*

R. 3 - 19.277 - 14.03.96 - DEVEDOR: INELSO ZUFFO, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliado na localidade de Passo da Pedra, neste município, inscrito, no CPF sob n.º259.608.570-40, e ainda dando o seu consentimento de conjuge do prestador da garantia EDI TEREZINHA ZUFFO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na localidade de Passo da Pedra, neste município. **CREDORES:** BANCO DO BRASIL S/A., com sede na capital federal, inscrito no CGC/MF sob n.º00.000.000/0001-91. **HIPOTECA.** ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA REAL POR INSTRUMENTO PÚBLICO, lavrada no livro n.º072 fls.068, em 07.03.96, no 2.º Tab. local. **VALOR:** R\$ 70.192,39, para aquisição de 01 colheitadeira Automotriz SLC modelo 7700, versão básica-turbo, chassis/séria 7700AE32920 e Plataforma de Corte - SLC 316 flexível master chassi/séria PF 316AE20651. **PREZO:** em 05 prestações, sendo a 1.ª em 15.05.1997 e a ultima parcela em 15.05.2001. Federal n.º0.172.887/96.0 brigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e mat. 19.277 acima. Dou fé. C. R\$116,76. *Assinatura*

SEQUE NO VERSO

19.277

MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

R.4 - 19.277 - 07.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. -
Emitente: INELSO ZUFFO, e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIAD--
DOR: BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça. VALOR DO CRÉDITO: R\$
18.875,86, renegociação de dívida. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: -
31.10.2002, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Registrado sob nº -//
15.272 do livro nº3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. -
R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R\$5,50. *Eliz*

R.5 - 19.277 - 18.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. -
Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR
Banco do Brasil S.A., agência nesta praça. Valor: R\$29.743,00, para-
custeio da lavoura de triticales. Vencíveis em 15 de janeiro de 1997,
pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.325 do livro-
nº3-V, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro.
Dou fé. C. R\$5,50. *Eliz*

R.6 - 19.277 - 29.08.96 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. -
Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A., agência nesta praça. Valor: R\$43.959,71, para-
custeio da lavoura de milho. Vencíveis em 25.06.97, pagáveis nesta -
praça. 4ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.663 do livro nº3-X, deste --
Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C.R\$
5,50. *R. Huadon*

AV.7/19.277- Prot.94.162 - 23/01/98 - Conforme Mandado de Averbação,
do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, datado de
12.12.97, devidamente assinado pelo Sr. Airton Jose Vendruscolo,
Escrivão, autorizado na Portaria nº29/89, extraído dos autos sob nº
425/97, de ação de Desapropriação em que o MUNICIPIO DE PATO BRANCO
move contra INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO, para que
conceda a Imissão de Posse. Ref. mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou
fé. *Eliz*

AV.8/19.277-Prot.nº95.285-06/07/98- Conforme Ofício, sob nº1169/98
do Juízo de direito da 1ª Vara Cível desta comarca, extraído dos au-
tos sob nº425/97, de Ação de Desapropriação, datado de 06.07.98, devi-
damente assinado pelo sr. Airton José Vendruscolo, Escrivão, por de-
terminação do MM., Juiz na portaria nº29/89, para constar que foi de-
sapropriada somente a área de 670.639,00m², do imóvel constante
da matrícula sob nº19.277 retro e não a totalidade da área como
constou no Mandado de Emissão de Posse. Ref. AV.7-19.277 acima. Dou
fé. *R. Huadon*

AV.9/19.277-Prot.nº96.202-22/09/98-Conforme Memorando do Banco do
Brasil S.A., agência desta praça, datado de 14.09.98, dirigido a este
Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nºR.3-19.277 e Reg.
15.171 do livro nº3-V, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr. INEL-
SO ZUFFO, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.3 e 4-19.277 re-
tro e acima. Dou fé. C. R\$ 53,56. *R. Huadon*

AV.10/19.277-Prot.nº96.203 - 22/09/98-Conforme Memorando do Banco
Banco do Brasil S.A., agência desta praça, datado de 14.09.98, diri-
gido a este Ofício, autoriza o cancelamento do registro sob nº15.325
e 15.663 do livro nº3-V, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr.
INELSO ZUFFO, saldou a dívida dele resultante. Ref. R.5 e 6-19.277
acima. Dou fé. *R. Huadon*

AV.11/19.277-Prot.nº96.204-22/09/98- Conforme CANCELAMENTO DE CA-
DASTRO DE IMÓVEL RURAL, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
FORMA AGRÁRIA-INCRA, datada de 14.08.98, dirigida a este ofício, de-
vidamente assinada pelo sr. Ivan Carlos Valenza, Chefe da Divisão de
Cadastro Rural-INCRA/PR, o qual autoriza seja cancelado o código do
8800

RUBRICA
R. Huadori

FICHA
19277/2

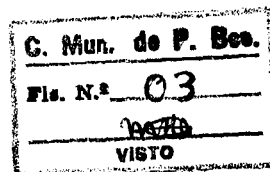
CONTINUAÇÃO

imóvel rural sob nº722 120 022 128-3, localizado neste município de Pato Branco, imóvel este de propriedade do sr. INELSO ZUFFO. Ref. Mat. nº19.277 retro. Dou fé. *R. Huadori*

AV.12/19.277-Prot.nº96.207-22/09/98 - Conforme memorial descreutivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de uma parte dos lotes rurais sob n.ºs.85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 14.818,00m2, constante da matrícula sob nº19.277 retro, de propriedade do sr. INELSO ZUFFO, que de acordo com o referido memorial descreutivo e plantas, referida área de 14.818,00m2, passará a denominar-se: "IMÓVEL INELSO ZUFFO I", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:confronta-se por linha seca com terras de Paulino Con te na distância de 152,00metros e azimuth 103º31'27";LESTE: confron ta-se por linha seca com terras da Prefeitura Municipal de Pato Bran co, na distância de 92,744metros e azimuth de 195º17'31"; SUL: con fronta-se por linha seca com terras da Casa Familiar Rural na distân cia de 85,687metros e azimuth 254º06'12"; OESTE:confronta-se por li nha seca com a faixa de dominio da PR 469 na distância de 154,00 me tros e azimuth 344º35'58";cujo imóvel será matriculado sob nº30383 do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. *R. Huadori*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é co-
produção fiel da matr. nº 19277
Pato Branco, do 12 de 12 de 1998
Elice Soares Ribas
CEI FIAL

77 730 731/0001 05
ELICE SOARES RIBAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PATO BRANCO, PARANÁ, 02
DE DEZEMBRO DE 1998
PATO BRANCO - PR



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte do Imóvel Inelso Zuffo com área de 2.100,00m², constante da Matrícula n.º 19.277, avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 26 de julho de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

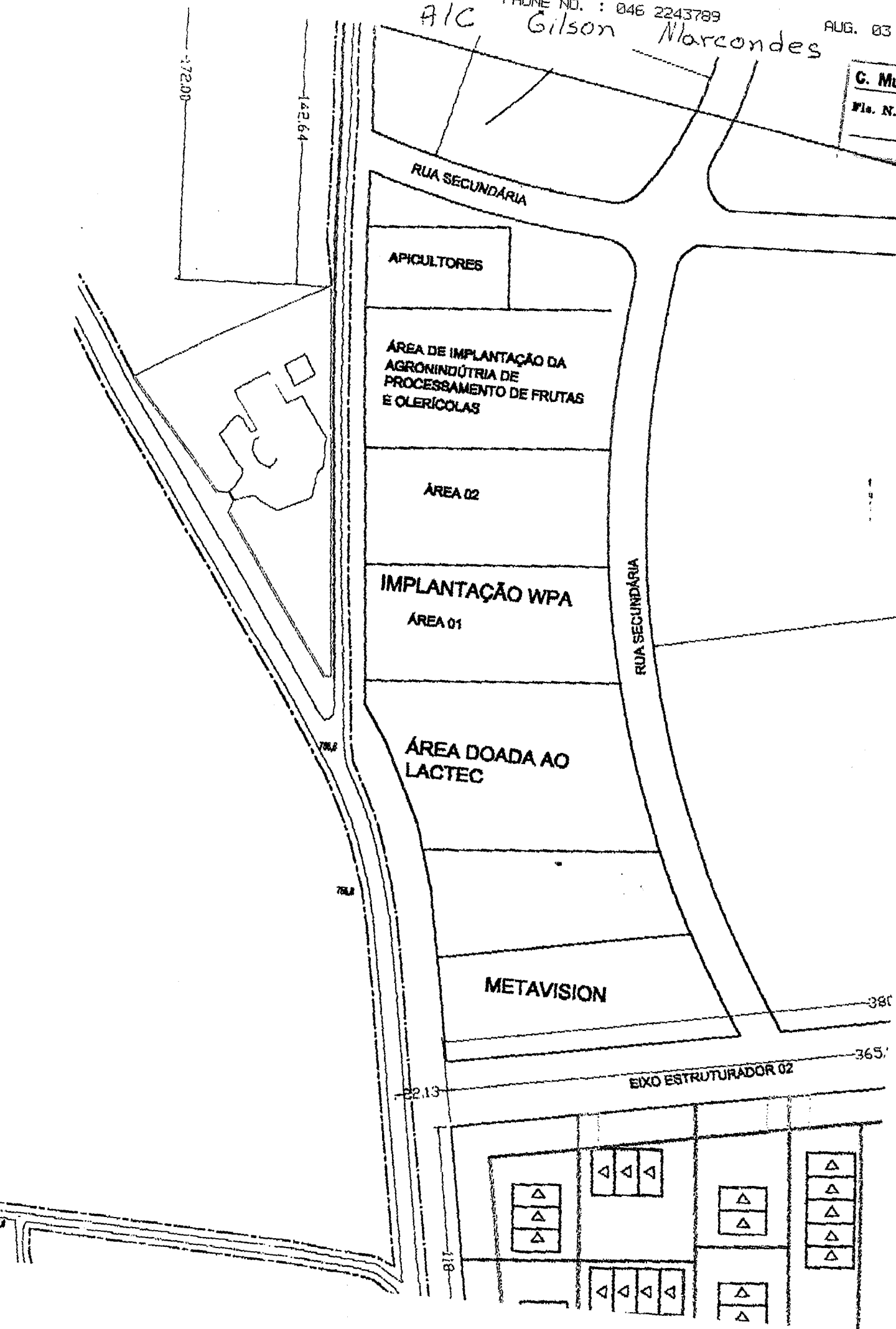
JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

AIC Gilson Marcondes

C. Mun. de P. Bo
Fla. N.º 02
VISTO





Associação dos
Apicultores da Micro
Região de Pato Branco



"IN NATURA"

Mel de Abelhas

Florada
predominante de

Envasado em

Validade:
2 anos

Peso Líquido

9

Apicultor

End.

CPF

Fone

COMPOSIÇÃO PROVÁVEL (100g): 328 cal; 17,20g Água; 0,1g Proteína Bruta;
38,19g Frutose; 31,28g Glucose; 8,10g Sacarose; Vitaminas e Sais Minerais